

TC/007761/2024

Objeto: Representação em face do descumprimento da Lei Municipal 10.953/1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa em toda obra pública

Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo (*), Celso Luís Giannazi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (*), São Paulo Obras (*)

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Submete-se a esta Secretaria Geral *Representação* formulada por representantes do Poderes Legislativo Municipal e Estadual, que questionam suposto descumprimento da Lei Municipal 10.953/1991, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em obras públicas no Município de São Paulo, com destaque para a omissão do valor global contratado.

Instada a se manifestar, a Auditoria (peça 08) sugeriu a realização de *Auditoria Extraplano* para verificar a conformidade das placas das obras realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, o que foi autorizado pelo Exmo. Conselheiro Relator (peça 09).

Neste contexto, foi instaurada a *Auditoria Extraplano* sob o número TC/012513/2024, e os apontamentos da Representação foram integralmente tratados no referido TC¹.

¹ Conforme consta da peça 11 do TC/012513/202.

A Assessoria Jurídica, após manifestação da SIURB, a opinou no sentido de que houve superação das irregularidades quanto às duas placas indicativas das obras trazidas como exemplo na *Representação*. Contudo, sugeriu que fossem tomadas as providências necessárias para tramitação conjunta da presente *Representação* com a *Auditoria Extraplano* (TC/012513/2024), a fim de evitar julgamentos distintos e/ou decisões conflitantes entre elas; ou alternativamente, que a presente *Representação* fosse sobrestada até a conclusão definitiva da *Auditoria Extraplano* (peças 34 e 35).

A PFM, por sua vez, em manifestação de peça 41, requer que a *Representação* seja julgada prejudicada ou improcedente.

A Assessoria dessa Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da *Representação* e pela sua parcial procedência, tão somente quanto à constatação de indícios suficientes de descumprimento à Lei Municipal nº 10.953/1991, com relação às obras inicialmente apontadas e às demais situações semelhantes que vêm sendo verificadas no âmbito da *Auditoria Extraplano* em curso. Por fim, sugeriu que a tramitação deste feito aguarde o encerramento do TC/012513/2024.

Acompanho a manifestação precedente e ressalto que a causa de pedir e o pedido da *Representação* não se limitam às placas exemplificativas trazidas na peça inicial, mas requer a publicização dos valores globais envolvidos nas obras públicas em execução no Município.

Desta forma, invoco o Capítulo II da Ordem Interna SG/GAB nº 21/2018, para sugerir a tramitação conjunta deste TC com o TC/012513/2024, que já conta com *Relatório de Auditoria Extraplano* e, neste momento, aguarda manifestação da SIURB.

É o que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral